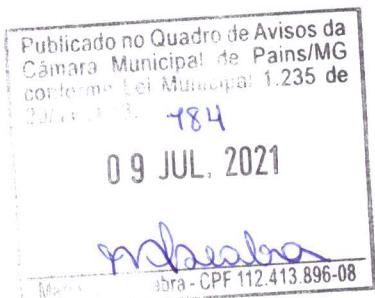




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais



DECRETO Nº. 084/2021



Dispõe sobre a restrição do trânsito de veículos pesados específicos na área urbana do Município de Pains, em razão da obra de pavimentação a Rua João Lourenço Gomide, parte da Avenida Gonçalves de Melo e Rua Severiano Rabelo.

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 65, VI da Lei Orgânica e,

Considerando a necessidade de compatibilizar a segurança e os fluxos de pedestres, transporte coletivo, cargas, serviços, e transporte individual na cidade;

Considerando que as vias urbanas, o seu traçado, a rede coletora de esgoto, rede de abastecimento de água potável e rede de drenagem urbana não estão preparadas para o grande peso e carretas que estão transitando pela cidade comprometendo as estruturas urbanas existentes.

Considerando que a cobrança de pedágio na Rodovia MG-050 e a efetiva diminuição da distância faz com que os usuários do trecho compreendido entre os Municípios de Pimenta e Córrego Fundo, utilizem as Rodovias MG-439 e MG-170, como rota alternativa, o que ocasionou um aumento exagerado do tráfego, que já era intenso segundo as estatísticas do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DEER/MG.

Considerando que a fiação de cabos dos postes da cidade vem sendo danificadas e cortadas pelas carretas acima de 6 metros de altura, prejudicando os moradores das respectivas regiões.

Considerando a execução da obra de pavimentação das Ruas João Lourenço Gomide, parte da Avenida Gonçalves de Melo e da Rua Severiano Rabelo que se encontravam em precárias condições, tendo em vista o tráfego intenso, principalmente, de veículos pesados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal nº 1.235 de 2014/17/02.

09 JUN 2021

(Signature)

Nome: Paulo Vitor Gomes Nunes
CPF: 004.419.578-16

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a passagem na área urbana do Município de Pains, de veículo de carga “romeu e julieta”, bitrem, rodotrem, tritrem, ou treminhão vazio ou com cargas, bem como os veículos com altura superior a 6 metros.

Art. 2º - Estão fora das restrições previstas no Decreto o veículo utilizado em obras e serviços de urgência.

Art. 3º Em situações excepcionais, a Secretaria Municipal Transportes expedirá autorização especial para tráfego, estacionamento e operação de carga e descarga dos veículos constantes do art. 1º.

Art. 4º - Fica proibido o uso de máquinas e equipamentos pesados em vias públicas para auxílio e/ou remoção dos veículos infratores, sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Transporte, sob pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento.

Art. 5º - O descumprimento da disposição prevista no artigo 1º deste Decreto constitui infração e estará o infrator sujeito a multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 6º - Os casos não previstos neste ato administrativo serão objeto de apreciação e decisão pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pains, 09 de julho de 2021.
(Signature)
MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal nº 1.235 de 2014/17/02.

09 JUL 2021

(Signature)
Name: Marco Aurélio Rabelo Gomes
CPF: 112.413.896-08